

PARECER TÉCNICO 003/2019

Folha	08
Processo	0138/2019-39
	Gabriella

Assunto: **Manifestação sobre a impugnação relativa ao Edital nº 41/2018**Processo: **59500.000138/2019-39****1. DO OBJETIVO**

Apresentar as informações necessárias à avaliação da impugnação interposta pelo potencial licitante VIRENA CONSULTORIA LTDA, relativa ao do Edital nº 41/2018 da Codevasf, que tem como objeto a execução dos serviços de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. (Processo nº 59500.000102/2018-74).

2. DO RELATÓRIO

No dia 21/01/2019 foi recebido o pedido de impugnação do Edital nº 15/2018 do potencial licitante VIRENA CONSULTORIA LTDA atuada, processada e considerada na forma da Lei sob o número de processo 59500.000138/2019-39.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

4. DOS PONTOS IMPUGNADOS

Na impugnação, a empresa impugna o edital ao exigido:

- 1) Da mudança de escopo do Edital: “*especificações para o profissional Coordenador Geral do Contrato*”;
- 2) Dos vícios na composição do orçamento do Edital: “diferenças entre os quantitativos de veículos tipo pick up cabine dupla 4 x 4 (163cv) nos Anexos III, IV e XV; e divergência do valor de referência desse veículo.”

5. DA ANÁLISE

Item 1: DA MUDANÇA DO ESCOPO DO EDITAL

O questionamento apresentado em 16/01/2019, respondido por meio da CE 14/2019, não apresentou novo direcionamento no comando do edital, mas sim definiu a característica de um dos serviços necessários para comprovar a experiência do profissional.

Com a republicação do Edital, feita em 05/02/2019, o texto foi reescrito, de forma a melhorar o entendimento.

Item 2. DOS VÍCIOS NA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO EDITAL

Indicações procedentes. Ver publicação dos Anexos III, IV, V e XV.

Folha	09
Processo	0138/2019-39
	Gabriella

6. DA DECISÃO

Ante ao exposto, se vislumbra a necessidade de adequações do instrumento convocatório.

Portanto, consideram-se procedentes parcialmente os pedidos de impugnação em epígrafe, de maneira a manter as demais regras editalícias do Edital nº 41/2018.

Como informado em 22/01/2019, por meio da CE 16/2019, publicada no site da Codevasf e publicado em Diário Oficial da União em 23/01/2019, o certame foi suspenso e em 05/02/2019 foi republicado já com os ajustes necessários no Edital.

Dê ciência ao impugnante, bem como se precedam as formalidades de publicidade determinada em Lei.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.



DANIELSON VIEIRA DE ARAUJO
AD/GOI